

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2023 | Edição: 110 | Seção: 2 | Página: 89
Órgão: Poder Judiciário/Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

ATO TRT7.GP Nº 153, DE 9 DE JUNHO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos dos artigos 9º, inciso I e 10 da Lei nº 8.112/1990, em conformidade com o OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.SGPES Nº 20/2023 (Resolução Administrativa PROAD Nº 1250/2023-A), e tendo em vista o constante no PROAD 4057/2018, resolve:

Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso público realizado por este Tribunal, homologado pela Resolução nº 442, de 19.12.2017 (DEJT de 21.12.2017) e prorrogado mediante Resolução Administrativa N.º 5834/2019 (DEJT de 11.09.2019), por mais dois anos, com a fluência do prazo de validade suspensa de 20 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2021 (Resolução Administrativa PROAD nº 2150/2020 - DEJT 10.6.2020 e Resolução Administrativa PROAD nº 3340/2021 - DEJT de 5.7.2021) para exercerem em caráter efetivo o cargo da Carreira Judiciária de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade Tecnologia da Informação, Classe "A", Padrão I, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Regional:

ALESSANDRO GUSTAVO FARIAS FIOR , classificado em 43º lugar na lista de candidatos da ampla concorrência, conforme Edital nº 11 - TRT7, de 2/2/2018, publicado no Diário Oficial da União de 5/2/2018, em vaga originária da aposentadoria de José Ribamar de Oliveira, em virtude do não comparecimento dentro do prazo regulamentar para posse de Mateus Aires Correa de Sá e da desistência formal de Danilo Barbosa de Araújo.

FRANCISCO PAULO HENRIQUE DE ANDRADE, classificado em 44º lugar na lista de candidatos da ampla concorrência, conforme Edital nº 11 - TRT7, de 2/2/2018, publicado no Diário Oficial da União de 5/2/2018, em vaga originária da aposentadoria de Mariza Braga Feijó, em virtude do não comparecimento dentro do prazo regulamentar para posse de Alexandre Marcolino Alves e da desistência formal de Bruno Carvalho de Vasconcelos.

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.